

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## **Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 1/2001 – Organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário na Região Autónoma dos Açores**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 6 Março, nos dias 19, 20, 21 de Abril e 17 e 30 de Maio de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 1/2001 – Organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário na Região Autónoma dos Açores, apresentada pelo Governo Regional dos Açores.

### Capítulo I

#### Enquadramento jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 61/98,

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa criar as condições para que escolas da Região Autónoma dos Açores introduzam nos seus currículos matérias relevantes para um melhor conhecimento da realidade açoriana e para o reforço da identidade cultural dos seus alunos, dando assim satisfação a uma reivindicação secular.

A definição do currículo nacional feita através dos Decretos-Lei n.º 6/2001 e n.º 7/2001, ambos de 18 de Janeiro, que aprovam a reorganização curricular dos ensinos básico e secundário, abre espaço para a introdução nos currículos escolares de componentes de índole regional e local que, sem prejuízo da unicidade curricular dos sistema educativo, melhorem a integração da escola no meio social onde se insere.

A Proposta cria condições para assegurar a existência de modalidades dotadas de suficiente flexibilidade e diversificação curriculares que permitam encontrar respostas educativas, particularmente em termos de escolaridade de segunda oportunidade, para alguns grupos sócios-profissionais, no sentido de concluírem a escolaridade obrigatória.

Com a presente Proposta pretende-se ainda estabelecer um regime que permita aos alunos com necessidades educativas especiais cumprirem a escolaridade obrigatória, a definição de regras e normas para a matrícula e controlo de assiduidade, na sua vertente de gestão pedagógica, o calendário

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

escolar, a avaliação das aprendizagens e sua certificação, bem como, a formação contínua e aperfeiçoamento profissional do pessoal docente e não docente das escolas.

Na primeira reunião efectuada no dia 6 de Março, foi ouvido em audiência o Sr. Regional Secretário da Educação e Cultura, que começou por fazer o enquadramento geral desta Proposta de Decreto Legislativo Regional, destacando que nos Açores foi feita muita legislação em termos administrativos para alunos, escolas e para concursos de professores, notando-se uma quase ausência de diplomas de carácter pedagógico, havendo quando muito um conjunto de despachos que emanam o que é estabelecido a nível nacional através dos chamados “Despachos SERES”, pelo que é necessário e urgente que nos Açores se criem mecanismos legais que dotem o Governo da capacidade para regulamentar matérias que no nacional são atribuídas ao Ministério da Educação, procedendo-se assim às necessárias adaptações orgânicas.

Em seguida realçou a oportunidade em termos políticos, verificada com a publicação dos Decretos-Lei N.º 6/2001 e 7/2001, nos quais é dada a oportunidade para a criação de currículos regionais, há muito ansiados e desejados, desde os primeiros autonomistas, mas que a sua implementação não poderá pôr em causa os objectivos em termos de aquisição de aprendizagens e competências estabelecidas no currículo nacional, no sentido de não prejudicar os alunos na sua mobilidade, dentro do espaço nacional, concluindo que havia urgência na criação do currículo regional.

Esta Proposta segundo o Secretário Regional da Educação e Cultura não vem pôr em aplicação nos Açores, os Decretos-Lei N.º 6/2001 e 7/2001, dado que estes já estão em vigor, mas sim estabelecer os aspectos de organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário que, dada a

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

especificidade do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, devem ser objecto de intervenção da administração regional autónoma.

Assim, nos Açores haverá três níveis de desenvolvimento curricular, o nacional, o regional e o local. No primeiro será dado cumprimento ao currículo nacional. No segundo serão tidas em contas as especificidades da Região. No terceiro, no domínio do desenvolvimento da sua autonomia e do âmbito do seu projecto educativo, competirá às escolas a sua concepção.

Foram ainda referidas experiências que têm sido feitas a nível regional, no âmbito do desenvolvimento curricular, tais como os Cursos para Pescadores, os Cursos Profij e o Programa Cidadania, e explicitado que o desenvolvimento dos currículos regionais é um objectivo a médio e longo prazo, dado que a Região ainda não está preparada para a sua implementação no curto prazo.

Na especialidade, o Secretário Regional deu ênfase à introdução do conceito de currículo regional, a nível do ensino básico (escolaridade obrigatória), referindo que não haveria mais horas, nem disciplinas, haveria sim para além dos objectivos do currículo nacional a introdução de componentes regionais, tendo ainda referido no que concerne ao artigo 4º, no seu ponto 1 que, quando se indica decreto regulamentar regional o mesmo poderia ser feito por decreto legislativo regional, conforme proposto pelo PS e aceite pela Comissão.

No debate o Deputado do PCP apresentou alguns aspectos ou considerações, sendo a primeira relacionada com a conflitualidade existente entre os sindicatos e secretaria, dado que esta é uma matéria que deveria ser pacificada e que o conjunto de portarias e despachos apresentadas no documento, suscitam alguma suspeita. Esta matéria passa pelos alunos, pelas salas de aula, pelos professores, que se terão de preparar para os

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

aspectos regionais, sendo portanto necessário ouvi-los em Comissão. Entendia ainda que deveria ser clarificado o conceito de currículo regional estando de acordo com a introdução de componentes regionais. Na especialidade considerou que as matérias apresentadas nos artigos 4.º e 5.º deveriam ser competências da Assembleia Legislativa Regional, dado que estas não deveriam ser feitas de forma administrativa, mas fruto de um amplo debate.

Os Deputados do PSD reconhecem algumas questões ou críticas que foram feitas a este processo, que existe alguma falta de sentido de oportunidade e que o documento tal qual está só poderia ter dois destinos, ficar na Comissão para ser reformulado ou ser retirado da Assembleia, visto pecar por falta de objectivos, de conteúdos e confundir os conceitos de currículo com o de componentes. Entenderam ainda que o diploma não foi discutido com os principais intervenientes ou parceiros educativos e que o Governo apresentou alguma pressa na sua aprovação e depois aponta algum vagar na sua aplicação. Por fim consideraram que esta questão deveria ser colocada de forma suprapartidária, reconhecendo não ser necessário a introdução de currículos regionais, mas sim um conjunto de competências regionais, para as quais será necessário fazer a devida formação de professores.

Os Deputados do PS reconhecem a oportunidade política da Proposta dado que, pela vez em Portugal foi definido o conceito de currículo nacional e criadas as hipóteses de currículo regional e currículo local. A criação do currículo regional corresponde a um velho anseio na construção da nossa Autonomia, e vem valorizar um conjunto de valores sobre a nossa identidade regional nos seus âmbitos histórico, cultural, social e geográfico.

Os Deputados Socialistas demonstraram abertura para o diálogo com os diversos intervenientes, de forma especial os Sindicatos, com vista à

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

elaboração de um texto que corresponda ao Programa do Governo e em simultâneo acatasse as múltiplas opiniões, de forma a obter-se um diploma que corresponda aos objectivos propostos.

A Comissão decidiu nesta reunião pedir parecer aos Sindicatos de Professores e ouvi-los em audiência, assim como, pedir parecer por escrito a todas as Escolas da Região, às Associações de Pais e Associações de Estudantes.

Face às posições dos representantes dos diversos Grupos Parlamentares acima referidas, foi decidido solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Açores a prorrogação do prazo para a emissão de parecer a fim de se ter tempo para ouvir os parceiros sociais e solicitar os múltiplos pareceres, tendo sido ainda decidido pôr à discussão pública a Proposta.

Os Sindicatos de Professores enviaram os seus pareceres por escrito à Comissão, que se anexam ao presente relatório, e foram recebidos em audiência nos dias 19, 20 e 21 Abril.

Na audiência o Sindicato de Professores da Região Açores, na apreciação na generalidade, considerou que não estava de acordo com o currículo regional, mas sim com componentes locais. A alteração do art. 4.º, já assumida pela Comissão, era importante porque através de um Decreto Legislativo Regional, elaborado, após amplo e aprofundado debate com todos os intervenientes, no processo educativo, se poderia encontrar um maior consenso para a matéria proposta. Sublinhando por fim que este diploma não fazia sentido, preferindo quando muito que ele fosse dilatado no futuro. Na especialidade, foram levantadas várias questões relacionadas com a definição de currículos, com as ofertas de cursos, com a Educação Especial e com as formas ou tipos de avaliação referidas na Proposta, concluindo-se

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

que era indispensável que se apontasse um horizonte temporal quanto à sua aplicabilidade.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores considera que esta Proposta de Decreto Legislativo vem expressar objectivos do Programa do Governo, mas no seu entender o método não foi o melhor e explicitou a experiência feita pelo Governo Central antes da publicação dos decretos que vão levar à reorganização curricular dos ensinos básico e secundário.

Em seguida referiu que a escola pública portuguesa, assenta num currículo nacional, com cargas horárias uniformes e uma certificação igual para todo o país. Esta Proposta põe de certa forma em causa estes pilares.

Afirmou ainda, que os Decretos-Lei 6/2001 e 7/2001, já prevêm muito do que é proposto, em especial no que concerne ao apelo para a nossa realidade local e regional, pelo este diploma no momento não faria sentido e colocou a dúvida se, no ponto de vista formal, a Região poderia legislar nestas áreas. Concluiu por fim, que apesar de não conhecer qualquer estudo que venha dar base a esta Proposta, entende que a aplicação da mesma só se deveria verificar daqui a um ano, após se ter formado devidamente os professores.

O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados considerou que numa primeira abordagem encarou a Proposta com uma certa perplexidade, dado que o currículo regional já se encontrava legislado a nível nacional. Entende que falar em currículo regional nos Açores tem significado, visto sermos uma Região Autónoma com características próprias. Para este Sindicato a introdução do currículo regional poderá passar por três cenários, a criação de disciplinas opcionais, substituição de conteúdos disciplinares ou pela verdadeira criação de um currículo regional, que iria provocar um aumento da carga horária dos alunos. Na especialidade levantou algumas questões

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

relacionadas com a formação do pessoal docente e com a Educação Especial, dado que em seu entender não deverá haver uma integração total no ensino regular dos alunos portadores de deficiências graves. Por fim considerou que a proposta apresentada deixa, no entanto, tudo em aberto, dado estar vazia de conteúdo, remetendo para futuras Portarias e Decretos. Dos pedidos de parecer solicitados às Escolas, Associações de Pais e Associação de Estudantes, a Comissão recebeu e anexa ao presente relatório, os seguintes:

- Escola Básica 3/S Antero de Quental
- Escola Básica 2,3 Roberto Ivens
- Escola Básica 2,3 Vila Franca do Campo
- Escola Básica Integrada /S de Velas
- Escola Básica 2,3 da Horta
- Área Escolar da Ribeira Grande
- Área Escolar de Lagoa
- Área Escolar de Angra do Heroísmo
- Associação de Estudantes da Escola Básica Integrada /S Velas
- Associação de Pais e Encarregados de Educação de E/B 2,3 de Angra do Heroísmo
- Associação de Pais da Área Escolar da Horta
- Área Escolar de Capelas
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 3/S Antero de Quental
- Escola Básica 3/S Vitorino Nemésio
- Área Escolar da Horta
- Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira
- Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Escola Básica 2,3 Canto da Maia

No dia 17 de Maio o Secretário Regional da Educação e Cultura voltou a ser recebido em audiência pela Comissão, tendo começado por fazer mais uma vez o enquadramento da Proposta de Decreto Legislativo Regional. O Decreto n.º 338/79, de 25 de Agosto, concretizou a transferência dos serviços periféricos do Ministério da Educação e Investigação Científica para a Região. Através deste a Região começou a exercer a sua Autonomia em quatro grandes áreas, a administrativa e logística, a gestão de alunos, a inspeção e a área curricular. Destas áreas a que efectivamente terá sido exercida ao longo de muitos anos foi a administrativa e logística, dado que a inspeção só há pouco mais de dois anos foi posta em funcionamento. A gestão de alunos não passou da aplicação na Região dos denominados “Despachos – SERES” e relativamente à área curricular só houve uma única intervenção que levou à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/A, de 23 de Outubro, relacionado com as Pescas, para além das experiências que ultimamente têm sido feitas com os Cursos Profij e com os Cursos de Cidadania. Para explicitar esta matéria o Secretário Regional entregou uma resenha histórica de todos os Decretos Legislativos Regionais publicados até ao momento, da área da Educação, que se anexa ao presente relatório.

Entretanto o Estatuto Político Administrativo da Região e a Constituição sofreram alterações e os domínios da Região já aumentaram, podendo-se hoje criar legislação que desenvolva a lei de bases para o sistema educativo regional, entendendo-se que no momento não existe necessidade para tal.

A Região tem todavia legislado em âmbitos, como o calendário escolar, através de portarias, que importa neste momento, dado o conteúdo dos

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Deretos-Lei n.º 6/2001 e n.º 7/2001, fazer os devidos enquadramentos legislativos regionais.

Através da Proposta é feita a definição do currículo regional, a introduzir no ensino básico, em simultâneo com o seu currículo local, e no Ensino Secundário, dadas as suas características, de não obrigatoriedade e transversalidade, serão introduzidas componentes regionais em termos de cursos profissionais ou em termos culturais sempre que se justifique e não ponha em causa o currículo nacional.

Com a introdução do currículo regional não haverá lugar ao aumento da carga horária, haverá sim, a introdução de componentes no lugar certo dos programas, genéricas para toda a Região, no ensino obrigatório, e de componentes específicas para determinados cursos do secundário.

De seguida o Secretário Regional referiu-se às questões relacionadas com a avaliação. O currículo regional será avaliado de uma forma global quando os professores fazem as suas avaliações normais, todavia haverá lugar a avaliações aferidas no sentido de avaliar as competências regionais, que poderá ser feita aquando das avaliações aferidas nacionais, pela introdução de componentes regionais ou feita à parte no próprio dia ou em dias subsequentes.

Por fim o Secretário Regional referiu-se à formação científica dos professores e à temporalidade da implementação do currículo regional, sendo esta a do período do mandato do Governo. Quanto à formação, esta é uma preocupação do Secretário, dado que cerca de 50% dos docentes não são oriundos dos Açores e hoje existe ainda uma grande rotatividade, que se prevê diminuir no futuro. Todavia o papel dos departamentos curriculares, dos Centros de Formação das Associações de Escolas, bem como a iniciativa das “Pastas Pedagógicas”, serão elementos importantes para que

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

os nossos alunos possam adquirir um conjunto de saberes que contribuirão para a sua formação integral como habitantes da nossa Região.

Após esta audiência a Comissão prosseguiu com os seus trabalhos a fim de dar parecer sobre a Proposta, tendo o PSD apresentado um texto de “deliberação”, que se anexa, no sentido de a Proposta só subir a plenário em Setembro “por forma a permitir uma redacção objectiva e explícita das respectivas disposições em conformidade com as opiniões dos parceiros educativos e das reflexões consensualizadas em sede de Comissão.”

Posto à discussão o texto de “deliberação” o Deputado do PCP declarou não ver inconveniente no seu adiamento por dois meses, dado que a Região teria a ganhar com isso e que o Sr. Secretário Regional afirmara que o diploma seria para aplicar nos próximos três anos e ainda por os Decretos-Leis n.º 6/2001 e n.º 7/2001 se encontrarem em execução e o Governo poder criar as comissões necessárias, desde já, para a implementação desta reorganização curricular.

Os Deputados do PS declararam que já decorrera tempo suficiente para o debate, que já fora prorrogado o prazo para a emissão de parecer, que ainda decorreriam trinta dias até à subida a plenário, tempo julgado suficiente para que quem pretendesse apresentar propostas de alteração consideradas necessárias.

Posto à votação o texto de “deliberação” o mesmo foi rejeitado, por maioria, com os votos contra do PS e votos a favor do PSD e PCP.

De seguida procedeu-se à votação na generalidade da Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 1/2001 que mereceu os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

Para a especialidade os Deputados do PS apresentaram várias alterações que, por consenso, foi adiada a sua análise para as reuniões subsequentes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Na reunião do dia 29 de Maio foram presentes igualmente algumas alterações ao diploma pelo PSD, tendo-se seguido à votação na especialidade o diploma.

Relativamente às propostas entregues pelo PS para introduzir no preâmbulo o PS e o PSD votaram favoravelmente e o PCP absteve-se.

Quanto aos artigos propostos no diploma e às propostas apresentadas foram feitas as seguintes votações:

Art. 1.º

Foi presente uma proposta de alteração do PS que foi aprovada com os votos do PS e PSD e a abstenção do PCP.

Art. 2.º

Foram presentes propostas do PSD e do PS, das quais resultou uma proposta aceite por ambos os partidos, com a abstenção do PCP.

Art. 3.º

Foi aprovado com os votos do PSD e do PS e a abstenção do PCP.

Art.º 4.º

Foram presentes propostas do PSD e do PS, das quais resultou uma proposta aceite por ambos os partidos, com a abstenção do PCP.

Art.º 5.º e 6.º

Foram aprovados com os votos do PSD e do PS e a abstenção do PCP.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Art.º 7.º

Foi presente uma proposta do PSD, que visava a alteração do decreto regulamentar e da portaria existente no diploma em análise, por decreto legislativo regional e decreto regulamentar regional e criava por decreto legislativo regional programas específicos de escolaridade. Após cada Partido ter apresentado o seu parecer nesta matéria procedeu-se à votação, tendo votado contra a proposta do PSD, o PS e a favor o PSD e o PCP, pelo que foi rejeitada..

Na votação final este artigo foi aprovado com os votos favoráveis do PS e os votos contra do PSD e do PCP.

Art.º 8.º, 9.º e 10.º

Foram aprovados com os votos do PSD e do PS e a abstenção do PCP.

Art.º 11.º

Foram presentes várias alterações propostas pelo PSD, que foram rejeitadas pelo PS e obtiveram o voto favorável do PSD e do PCP.

Na votação final este artigo foi aprovado com os votos favoráveis do PS e os votos contra do PSD e do PCP.

Art.º 12º

Foi presente uma proposta de alteração do PS que foi aprovada com os votos do PS e PSD e a abstenção do PCP.

Art.º 13.º

Foi aprovado com os votos do PSD e do PS e a abstenção do PCP.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Art.º 14.º

Foram presentes propostas do PSD e do PS que desdobravam este artigo em dois. Uma das alterações propostas pelo PSD era igual à apresentada pelo PS, a segunda diverge quanto à temporalidade da entrada em vigor e produção de efeitos. Após o debate, as propostas do PS foram aprovadas com o seu voto favorável e com a abstenção do PSD e do PCP. A proposta do PSD referente à produção de efeitos foi rejeitada com os votos contra do PS, a abstenção do PCP e voto favorável do PSD. Quanto à norma revogatória proposta pelo PSD, porque igual à do PS, mereceu os votos favoráveis destes partidos e a abstenção do PCP.

Feita a votação global da Proposta esta mereceu os votos favoráveis dos Deputados do PS e do PSD e a abstenção do PCP.

Anexam-se as propostas de alteração apresentadas pelo PSD.

Para a especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

## PREÂMBULO

### 4.º Parágrafo

Com o presente diploma pretende ainda estabelecer-se um regime que permita aos alunos com necessidades educativas especiais o cumprimento da escolaridade obrigatória, a definição de regras e normas para a matrícula e controlo de assiduidade, na sua vertente de gestão pedagógica, calendário escolar, avaliação das aprendizagens e sua certificação bem como, a formação contínua e aperfeiçoamento profissional do pessoal docente e não docente das escolas.



### **5.º Parágrafo**

As condições adequadas à operacionalização do presente diploma, tendo em conta a criação do currículo Regional, as medidas estruturais que implementa e a formação profissional que envolve, serão concretizadas através de um processo gradual que exigirá a colaboração e participação de todos os parceiros educativos.

Assim, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa Regional decreta o seguinte:

### **Artigo 1º**

( ... )

1. ...
2. O presente diploma introduz no ensino básico o conceito de currículo regional e estabelece os princípios orientadores a que se deve subordinar a sua fixação, bem como a sua coordenação com os currículos nacional e de escola.

### **Artigo 2º**

#### **Currículo Regional**

1. Para efeitos do presente diploma entende-se como currículo regional o conjunto de aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos que se fundamentam nas características geográficas, económicas, sociais, culturais e político-administrativas dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

2. No ensino secundário poderão, sem prejuízo do que estiver estabelecido para o ingresso no ensino superior, e sempre que relevante para a formação científica e cultural do aluno, ser incluídas componentes regionais nos planos curriculares.

3. ...

4. ...

**Artigo 4º**

(...)

As áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, os limites da respectiva carga horária e as orientações gerais para as diversas áreas curriculares dos três ciclos do ensino básico são fixadas por decreto legislativo regional.

**Artigo 12º**

(...)

A administração ... formação contínua e ... regional.

**Artigo 14º**

Norma Revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 13/85/A, de 23 de Outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### **Artigo 15º**

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 30 de Maio de 2001.

**O Relator,** *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Francisco Sousa*